



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2024

Dá denominação de “Sala Sirvaldo Socorro de Toledo” à sala 2 no prédio da Câmara Municipal de Carneirinho.

Faço saber que a Câmara Municipal de Carneirinho aprovou e eu Vereador **Pedro Emilio Martins Arruda**, Presidente, nos termos regimentais, promulgo a seguinte Resolução.

ART. 1º - Dá denominação de “Sala Sirvaldo Socorro de Toledo”, a Sala 2 do prédio da Câmara Municipal de Carneirinho.

ART. 2º Deverá ser confeccionado uma placa de identificação no prazo máximo de 90 dias.

ART 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

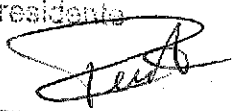
Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2024


Vereador Pedro Emilio Martins Arruda
-Autor-

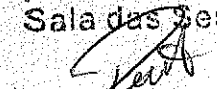
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação final para oferecer parecer
Sala das Sessões 15/02/24


Pres. Câmara

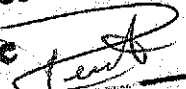

Cliente Pres. Comissão

Aprovado em <u>duas</u> discussão
Por <u>unanimidade</u>
Sala das Sessões em <u>05/02/24</u>
O Presidente 

A Comissão de Finanças e Orçamento para oferecer parecer.
Sala das Sessões 05/02/24


Pres. Câmara


Cliente Pres. Comissão

À Sanção
Sala das Sessões em 05/02/24
O Presidente 



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

JUSTIFICATIVA

Apresento o presente Projeto de Resolução nº 02/2024 que **“Dá denominação de “Sala Sirvaldo Socorro de Toledo” à sala 2 no prédio da Câmara Municipal de Carneirinho,** com a finalidade deixar registrado nesta Casa Legislativa o valor de um representante público.

Considerando que durante cinco legislatura a Comunidade Carneirinhenses acreditou no **Sirvaldo Socorro de Toledo** para representa - lá no Poder Legislativo, sempre demonstrou dinamismo e determinação para defender os direitos do seu povo, uma característica importante para um homem público.

O Sirvaldo foi presidente da Câmara Municipal em 2006 e 2015 não medindo esforços para que todos fossem bem atendidos.

Trata-se ainda de uma pessoa que está sempre à disposição para ajudar as entidades filantrópicas e religiosas, bom como, como a população em geral.

Como é de conhecimento dos senhores vereadores a real importância deste projeto para a História do Legislativo de Carneirinho, solicito que os Nobres Edis apreciem e aprovem o projeto.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2024

Vereador Pedro Emilio Martins Arruda

-Autor-

CURRICULUM VITAE

DADOS PESSOAIS:

Nome: Sirvaldo Socorro de Toledo

Filiação: José Francisco de Toledo e Guilherma Ana de Socorro Toledo

Sexo: MASCULINO

Naturalidade: Brasileiro

Profissão: Assessor Parlamentar

Data Nascimento: 25/04/1970

Grau de Instrução: 2º Grau

Esposa: Meire Terezinha Florian

Filhos: Lara Crystina de Freitas Toledo, Sirvaldo de Freitas Toledo, Otávio Socorro de Freitas Toledo e Livia Florian Toledo.

Foi eleito vereador pela primeira vez em outubro de 2000 pelo partido PFL, sendo vereador por 5 mandatos, (2001 a 2004, 2005 a 2008, 2009 a 2012, 2013 a 2016 e 2017 a 2020).

Durante os mandatos participou das seguintes comissões:

1993/1994

Relator da Comissão de Educação Saúde e Assistência

2001

Relator da Comissão de Finanças e Orçamento;

Vice-Líder do PFL;

Presidente Suplente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;

2003

Vice-presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;

Presidente suplente da Comissão de Finanças e Orçamento;

2004

Relator suplente da Comissão de Finanças e Orçamento;

Vice-presidente suplente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência;

Vice-presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;

2005

Relator suplente da Comissão de Finanças e Orçamento;

Líder do Prefeito;

Relator da Comissão de Obras e Serviços Públicos;

2006

Presidente da Câmara

2007

Vice-presidente suplente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência;

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento;

Relator suplente da Comissão de Obras e Serviços Públicos;

2008

Líder do Prefeito

2009

Vice-presidente Suplente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;

Vice-presidente da Comissão de Finanças e Orçamento;

Relator Suplente da Comissão de Educação Saúde e Assistência;

Vice-líder do Democratas

2010

Relator Suplente da Comissão de Educação Saúde e Assistência;

Vice-presidente da Comissão de Finanças e Orçamento;

Vice-presidente Suplente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;

Relator Suplente da Comissão de Educação Saúde e Assistência;

2011

Relator Suplente da Comissão de Educação Saúde e Assistência;

Vice-presidente Comissão de Finanças e Orçamento;

Líder do Democratas;

Vice-presidente Suplente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;

2012

Vice-presidente Suplente da Comissão de Obras e Serviços Públicos;

Vice-presidente Comissão de Finanças e Orçamento;

Líder do DEM;

2013

Relator da Comissão Especial;

Vice-presidente Suplente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento;

Vice-presidente Suplente da Comissão de Obras e Serviços Públicos;

Vice-presidente Suplente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência;

Líder do DEM;

2014

Relator da Comissão de Finanças e Orçamento;

Líder do Democratas;

Relator Suplente da Comissão de Obras e Serviços Públicos;

2015

Presidente da Câmara

2016

Relator da Comissão de Finanças e Orçamento;

Presidente Suplente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;

Líder do DEM;

2017

Presidente Suplente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento;

Vice-presidente Suplente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência;

Líder do prefeito;

Líder do DEM;

2018

Vice-presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos;

Líder do prefeito;

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento;

Vice-presidente Suplente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência;

2019

Líder do prefeito;

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento;

Vice-presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos;

Vice-presidente Suplente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência;

2020

Relator da Comissão de Educação, Saúde e Assistência;

Vice-presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos;

Líder do prefeito;

Presidente Suplente da Comissão de Finanças e Orçamento;

O senhor Sirvaldo Socorro de Toledo, nasceu na região do córrego da Formiga em 25 de abril de 1970, cursou o ensino fundamental na escola rural na região da formiga. 1982 mudou-se para o distrito de São Sebastião para estudar, onde concluiu o ensino médio em 1988.

Iniciou sua vida profissional como vendedor de laranjinha ainda com 12 anos, sendo o único que vendendo maior quantidade de laranjinha no distrito.

Trabalhou por vários anos como transportador de alunos, depois realizou o transporte de leite.

Desde a emancipação política de Carneirinho este a frente apoiando algum candidato até lançar seu nome como pré-candidato a vereador quando foi eleito vereador com 320 votos.

Foi festeiro da Festa do Padroeiro de São Sebastião do Pontal.

Membro do Clube de rodeio de São Sebastião do Pontal.

Presidente do Partido Democratas.

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE HOMENAGEM

Eu, **SIRVALDO SOCORRO DE TOLEDO**, ex-vereador, venho mui respeitosamente, DECLARAR que aceito a homenagem a ser proposta pelo Vereador PEDRO EMILIO MARTINS ARRUDA onde dará o meu nome a Sala 2 no Prédio da Câmara Municipal de Carneirinho , conforme autorizado pelo art. 252 da Lei Orgânica Municipal de Carneirinho.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor.

Carneirinho-MG, 15 de janeiro de 2024.



SIRVALDO SOCORRO DE TOLEDO
Ex-vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER JURÍDICO Nº 085/2024

REFERÊNCIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2024

1 – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Resolução nº 2/2024, de iniciativa do Poder Legislativo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que dá denominação de “Sala Sirvaldo Socorro de Toledo”, à sala 2 no prédio da Câmara Municipal de Carneirinho.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Logo, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Resolução nº 2/2024 por esta Assessoria Jurídica.

2.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

Letícia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

“Artigo 2º (...)

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdo antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

2.2 – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

Letícia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local; (...)”

Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

“Art. 171. Ao município compete legislar:

I – Sobre assuntos de interesse local (...).”

Destarte, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Resolução nº 2/2024, haja vista ser matéria de interesse local.

2.3 – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Resolução nº 2/2024 é de propositura de iniciativa do Poder Legislativo, conforme dispõe o art. 179, inciso I do Regimento Interno, como se nota da análise do artigo:

“Art. 179. A iniciativa de Projetos de Resolução e Decretos Legislativos cabe:

I – Ao vereador;

(...)”

Como se observa no Projeto de Resolução nº 2/2024, este foi subscrito e assinado pela Ilustre Presidente desta Câmara Legislativa, acompanhado ainda, com a cordial justificativa para o caso em apreço.

Consequentemente, não se vislumbra vício de iniciativa no Projeto de Resolução nº 2/2024.

Letícia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

2.4 – DO MÉRITO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 2/2024. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

De acordo com o exposto, o Projeto de Resolução nº 2/2024, pretende dar a denominação de “Sala Sirvaldo Socorro de Toledo”, à sala 2 do prédio da Câmara Municipal de Carneirinho.

Debruçando sobre uma análise fria da Lei, a função legislativa desta Casa consiste na criação de Projetos de Lei, Resoluções e Decretos, conforme dita o art. 176 do R.I. Senão, vejamos:

“Art. 176. A Câmara Municipal exerce a função Legislativa por via de Projetos de Lei, de Resolução e Decretos Legislativos.”

Por conseguinte, balizando o dito no artigo supracitado, quando se tratar especificamente de Projeto de Resolução, por iniciativa do vereador, deve-se considerar a didática do art. 180, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carneirinho/MG em que dispõe tal possibilidade, da seguinte forma:

“Art. 181. O Projeto de Resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal, tais como:

(...)

VII – Qualquer matéria de natureza regimental.”

Para sacramentar o entendimento previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, a Lei Orgânica do Município, lhe garante a chancela através do art. 31, em que autoriza a Câmara conferir homenagem às pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao município, como é o caso do Ex Vereador, senhor Sirvaldo Socorro de Toledo, que inclusive, foi presidente da Câmara nos anos de 2006 e 2015, participou também, de comissões e discussões sobre o desenvolvimento e melhorias para o município de Carneirinho e região. Em vista disso, o art. 31, da Lei Orgânica, dispõe os seguintes termos:

Letícia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

“Art. 31. Cabe ainda, à Câmara conceder título de Cidadão Honorário ou conferir homenagem às pessoas que, reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ou neles se destacado, pela atuação exemplar na vida pública e particular, devidamente comprovado, por escrito, por órgãos ou pessoas idôneas, e mediante proposta aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.”

Como se observa no Projeto de Resolução, o mesmo foi subscrito pela Ilustre Presidente desta Câmara Legislativa, situação que abrange os artigos anteriormente citados.

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Resolução nº 2/2024, haja vista o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Resolução nº 2/2024.

Este é, respeitosamente, o parecer, acerca da legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Resolução nº 2/2024, desta Assessoria Jurídica.

Carneirinho/MG, 05 de fevereiro de 2024.

Letícia Maria da Silva

Letícia Maria da Silva – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/SP 443.584



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º: 02/2024		Dá denominação de "Sala Sirvaldo Socorro de Toledo", a Sala 2 no prédio da Câmara Municipal de Carneirinho.	
AUTORIA	Pedro Emílio Martins Arruda	DATA DE RECEBIMENTO	02/02/2024
VOTAÇÃO	Maioria simples	ENCAMINHADO AO JURIDICO	02/02/2024
Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)			
1ª Reunião Ordinária 05/02/2024			

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF. em <u>05/02/24</u> Visto do Pres: Maria Ap. de Ol. Queiroz	
Entregue ao Relator em <u>05/02/24</u> Visto do Relator: Genomar Tiago de Araújo	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O. em <u>05/02/24</u> Visto do Pres: Joaquim M. S. de Almeida	
Entregue ao Relator em <u>05/02/24</u> Visto do Relator: Erica de Souza Queiroz	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF-REDAÇÃO FINAL em <u>1/1</u> Visto do Pres: Maria Ap. de Ol. Queiroz	
Entregue ao Relator em <u>05/02/24</u> Visto do Relator: Genomar Tiago de Araújo	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		RESULTADO DA VOTAÇÃO	
Data	Vereador	Unanimidade ()	A favor ()
		Rejeitado ()	Contra ()
		Arquivado ()	
		Emenda ()	sim () não ()



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º: 02/2024

DENOMINAÇÃO: Dá denominação de “Sala Sirvaldo Socorro de Toledo”, a Sala 2 no prédio da Câmara Municipal de Carneirinho.

AUTOR(ES): Pedro Emílio Martins Arruda

COMISSÃO: Legislação, Justiça e Redação Final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que trata de projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal de Carneirinho, 2 de February de 2024.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Ap. de Ol. Queiroz			
Vice-Pres.	Anderson D.de Menezes			
Relator	Genomar Tiago de Araújo			

Câmara Municipal de Carneirinho, 2 de February de 2024.

APROVADO em duas discussão.

Por Maria Ap. de Ol. Queiroz

Carneirinho-MG 05/02/2024.

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º: 02/2024

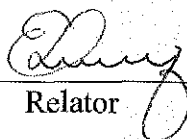
DENOMINAÇÃO: Dá denominação de “Sala Sirvaldo Socorro de Toledo”, a Sala 2 no prédio da Câmara Municipal de Carneirinho.

AUTOR(ES): Pedro Emílio Martins Arruda

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

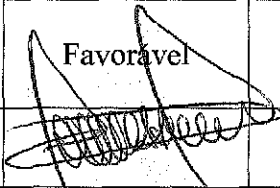
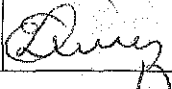
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 2 de February de 2024.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

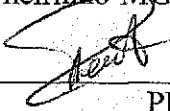
		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Joaquim M. S. de Almeida			
Vice-Pres.	Fábio Samartino			
Relator	Erica de Souza Queiroz			

Câmara Municipal de Carneirinho, 2 de February de 2024.

APROVADO em duas discussão.

Por Maurício de Almeida

Carneirinho-MG, 22/02/2024.


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º: 02/2024

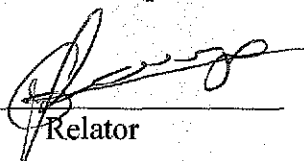
DENOMINAÇÃO: Dá denominação de “Sala Sirvaldo Socorro de Toledo”, a Sala 2 no prédio da Câmara Municipal de Carneirinho.

AUTOR(ES): Pedro Emílio Martins Arruda

COMISSÃO: Legislação, Justiça e Redação Final.

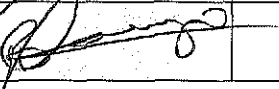
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 2 de February de 2024.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

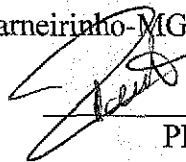
		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Ap. de Ol. Queiroz			
Vice-Pres.	Anderson D. de Menezes			
Relator	Genomar Tiago de Araújo			

Câmara Municipal de Carneirinho, 2 de February de 2024.

APROVADO em duas discussão.

Por Maria Ap. de Ol. Queiroz

Carneirinho-MG, 05/02/2024



PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

RESOLUÇÃO Nº 201/2024

Dá denominação de “Sala Sirvaldo Socorro de Toledo” à sala 2 no prédio da Câmara Municipal de Carneirinho.

Faço saber que a Câmara Municipal de Carneirinho aprovou e eu Vereador **Pedro Emilio Martins Arruda**, Presidente, nos termos regimentais, promulgo a seguinte Resolução.

ART. 1º - Dá denominação de “Sala Sirvaldo Socorro de Toledo”, a Sala 2 do prédio da Câmara Municipal de Carneirinho.

ART.2º Deverá ser confeccionado uma placa de identificação no prazo máximo de 90 dias.

ART 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2024.

Pedro Emilio Martins Arruda
Presidente

Registrado no livro próprio, publicado por afixação no local de costume nesta Câmara Municipal e arquivada na data supra.

Adjane Laiza de Queiroz
Secretária Executiva